

Termo de Referência 42/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
42/2024	158147-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE ALAGOAS	MARINA TENORIO FIGO	29/11/2024 18:32 (v 13.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23041.021037 /2024-76

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para realização de manutenção de 2º e 3º níveis em extintores e mangueiras de incêndio, incluindo teste hidrostático, recarga de extintores, substituição de peças (quando necessário) e pintura de cilindro dos Campi e Reitoria do IFAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Aquisição de extintores de incêndio novos, quando necessária, para atender as necessidades dos diversos Campi do Instituto Federal de Alagoas - IFAL.
- 1.3. Órgão Gerenciador: IFAL- Campus Benedito Bentes (UASG 158147).
- 1.4. Órgãos Participantes: IFAL – Campus Arapiraca (UASG 152805); IFAL – Campus Batalha (UASG 156660); IFAL – Campus Coruripe (UASG 156655); IFAL – Campus Maceió (UASG158381); IFAL – Campus Maragogi (UASG 152815); IFAL – Reitoria (UASG 158147); IFAL – Campus Murici (UASG 152803); IFAL – Campus Palmeira dos Índios (UASG 158383); IFAL – Campus Penedo (UASG 152800); IFAL –Campus Marechal Deodoro (UASG 158380); IFAL - Campus Piranhas (UASG 152802); IFAL – Campus Rio Largo (UASG 156657); IFAL – Campus Santana do Ipanema (UASG 152801); IFAL – Campus São Miguel dos Campos (UASG 152804); IFAL – Campus Satuba (UASG 158382); IFAL – Campus Viçosa (UASG 156656).
- 1.5. O(s) serviço(s) e material objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.6. A relação de itens e o quantitativo detalhado por Campus estão discriminados nos anexo I e II do presente Termo de Referência.
- 1.7. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por preço unitário.
- 1.8. O prazo de vigência da contratação é de 2 anos, contados da formalização contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.10. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s) são as descritas nos anexos deste instrumento.
- 1.10.1. Os quantitativos apresentados nas tabelas dos anexos I e II são os valores máximos estabelecidos para a contratação, podendo vir a ser consumidos em sua totalidade ou não, tratando-se de mera estimativa.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10825373000155-0-000010/2024

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III) Id do item no PCA: 108

IV) Classe/Grupo: 839 - OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS

V) Identificador da Futura Contratação: 158147-90087/2023

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Deverá possuir corpo técnico habilitado para realização dos serviços, utilizando materiais, ferramentas e equipamentos apropriados, que se fizerem necessários, de acordo com as recomendações do fabricante, além de obedecer às normas listadas abaixo:

a) NBR 12962, que fixa as condições mínimas exigíveis para inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio e demais normas necessárias a sua aplicação (NBR 7195, NBR 9654, NBR 9695, NBR 10721, NBR 11715, NBR 11716, NBR 11751, NBR 11762 e NBR11863) e define o que é recarga de extintores e testes hidrostáticos;

b) Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, que dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a camada de Ozônio.

4.1.2. Os serviços descritos neste termo enquadram-se como de natureza continuada, uma vez que se trata de necessidade perene do órgão, cuja interrupção tende a acarretar danos à Administração, haja vista que o IFAL não possui em seu quadro funcional profissionais com as atribuições almejadas neste serviço.

4.1.3. É de responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, adotar, na prestação dos serviços objeto do presente Termo, no que couber, as práticas de sustentabilidade constantes do Decreto nº 7.746/2012 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro 2010, Art. 6º e seus incisos, e ainda:

4.1.3.1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego;

4.1.3.2. Fornecer aos colaboradores os equipamentos de segurança que se fizerem necessários (individuais e coletivos), para a execução dos serviços e fiscalizar seu uso, em especial quanto ao que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

4.1.4. O contrato oriundo da presente contratação durará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, facultado à Administração, comprovado o interesse e vantajosidade, prorrogar por até 10 (dez) anos.

4.1.5. Pesquisou-se no mercado alternativas para a contratação do serviço, e verificou-se que o mercado na região é bastante restrito, com risco de não atendimento em algumas localidades. Apesar de tal risco e levando em consideração a possível redução dos valores praticados, concluiu-se ser viável a tentativa de realizar a contratação por localidade. Desta forma, caso aconteça de algum campus não ter sucesso na contratação, repetir-se-á o certame com uma nova configuração.

4.1.6. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.1.7. As obrigações da Contratada e do Contratante estão previstas neste TR.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.2.2. É de responsabilidade da licitante que vier a ser contratada, adotar, na prestação dos serviços objeto do presente Termo, no que couber, as práticas de sustentabilidade constantes do Decreto nº 7.746/2012 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro 2010, Art. 6º e seus incisos, e ainda: a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego; b) Fornecer aos colaboradores os equipamentos de segurança individual e coletiva que se fizerem necessários para a execução dos serviços, assim como fiscalizar seu uso, em especial quanto ao que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

4.2.3. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, assim como às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) é obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) as substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H1301 e H-2402;

f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

4.2.4. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa/MP no 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, quais sejam:

a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;

b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção da certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

d) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHs (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), difenil-polibromados (PBBEs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.2.5. Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundos da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme art. 33, da Lei nº 12.305/2010, artigos 13 a 32, do Decreto nº 7.404/2010 e legislação correlata.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não será exigida garantia contratual.

Vistoria

4.5. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas. A vistoria deve ser previamente agendada com a Administração de cada unidade.

4.5.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.5.2. Para a vistoria, o licitante (ou o seu representante legal) deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os extintores novos deverão ser entregues em até 15 dias úteis após o recebimento da nota de empenho e os serviços deverão ser prestados observando-se as regras estipuladas neste Termo de Referência, devendo iniciar-se em até 15 dias corridos da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado desde que solicitado e justificado pela contratada e aceito pela administração.

5.1.1.1. O pagamento será correspondente apenas aos extintores novos e peças efetivamente adquiridos, assim como aos serviços efetivamente prestados.

5.1.2. A contratada deverá realizar a manutenção e a recarga em todos os extintores existentes nas unidades e fornecer extintores reservas enquanto executa o serviço em suas instalações. A execução do objeto contratado compreende a retirada, a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga, manutenção de segundo nível, os testes hidrostáticos, a reposição de peças – caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções.

5.1.3. Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não podem ser recarregados, o qual será submetido à área técnica especializada no Instituto, a fim de averiguar a veracidade das informações, podendo ser exigido laudo complementar.

5.1.4. Após a expedição da Ordem de Serviços (OS), a contratada deverá recolher os extintores para manutenção e recarga no prazo máximo de 48 horas contados do envio da Ordem de Serviço ao preposto do contrato. Será lavrado um Termo de Recolhimento dos extintores que deverá ser assinado pelo fiscal do contrato e pelo representante da empresa.

5.1.5. A data e o horário de recolhimento dos extintores deverão ser previamente agendados com a unidade Contratante, por telefone ou por e-mail e informados ao fiscal do contrato, o qual designará servidor para o acompanhamento da retirada e posterior entrega dos extintores que serão recarregados.

5.1.6. A CONTRATADA deverá devolver os extintores prontos, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso, no prazo de 15 dias corridos, contados a partir do recolhimento, formalizado através do “Termo de Recolhimento”, diretamente na sede da CONTRATANTE.

5.1.7. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma única vez, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e aceita pela Contratante, dentro do primeiro prazo concedido.

Rotinas a serem cumpridas

5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.2.1. A execução dos serviços será iniciada mediante ordem de serviço;

5.2.2. Os serviços deverão ser iniciados nas dependências da Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, com o quantitativo de serviços nela, informando, em tempo hábil, à Fiscal de Contratos qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço nos locais estabelecidos;

5.2.3. Os extintores novos que vierem a ser adquiridos pelos Campi e Reitoria do IFAL deverão ser entregues em até 15 dias úteis após o recebimento da nota de empenho nos endereços acima indicados.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados nos endereços das sedes do órgão gerenciador e participantes.

5.4. Os endereços das sedes do órgão gerenciador e participantes são:

Reitoria: Rua Dr. Odilon Vasconcelos, 103 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL. CEP: 57.035-660..

Campus Arapiraca: Rodovia Estadual AL-101, sem número – Bairro: Deputado Nezinho – Arapiraca/AL.

Campus Batalha: Polo Tecnológico Agroalimentar de Batalha, Avenida Governador Afrânio Lages, s/nº, Centro. Batalha/AL.

Campus Benedito Bentes: Av. Benedito Bentes, S/N, Conj. Benedito Bentes II, Benedito Bentes. Maceió /AL. CEP: 57084-651. Ponto referência: Entra na rua do CAICC, entrada para a via Rota do Mar, 300m à esquerda.

Campus Coruripe: Rodovia Engenheiro Guttemberg Brêda Neto, AL-101 Sul. Alto do Cruzeiro – Coruripe/AL.

Campus Maceió: Rua Mizael Domingues (esquina com a Rua Barão de Atalaia), 75 – Bairro: Poço – Maceió/AL.

Campus Marechal Deodoro: Rua Lourival Alfredo, 176 – Bairro: Poeira – Marechal Deodoro/AL. **Campus Maragogi:** Rodovia AL-101 Norte, s/nº, Assentamento Nova Jerusalém – Peroba – Maragogi/AL.

Campus Murici: Rodovia BR-104, s/nº, Km 57 – Bairro: Conjunto Pedro Tenório Raposo – Murici/AL.

Campus Palmeira dos Índios: Avenida Alagoas, s/nº – Bairro: Palmeira de Fora – Palmeira dos Índios/AL. Campus Penedo: Rodovia AL-101 Sul, Km 5 – Penedo/AL.

Campus Piranhas: Avenida Sergipe, s/nº – Bairro: Xingó – Piranhas/AL.

Campus Rio Largo: Rodovia BR-104, Km 91 – Tabuleiro do Pinto – Rio Largo/ AL. Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares (1º retorno – Antigo Projeto Reviver).

Campus Santana do Ipanema: Rodovia AL-130, s/nº – Bairro: Domingos Acácio – Santana do Ipanema/AL.

Campus São Miguel dos Campos: Avenida Projetada 01, Lot. Hélio Jatobá III, Quadra B6, nº41. São Miguel dos Campos/AL.

Campus Satuba: Rua 17 de Agosto, s/nº – Bairro: Centro – Satuba/AL.

Campus Viçosa: Rua Mota Lima, s/nº, Bairro: Centro – Viçosa/AL.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Os materiais a serem entregues deverão ser aprovados pelo INMETRO, considerando as normas vigentes. Os extintores serão recarregados com agentes que ajudam a combater o princípio de incêndio. Diferentes agentes combatem princípios de incêndio usando suas diferentes propriedades, podendo ser mais ou menos eficazes dependendo do material que está em combustão. A NBR 12962 define como:

a) Recarga: a reposição ou substituição da carga nominal de agente extintor e/ou expelente;

b) Ensaio hidrostático: aquele executado em alguns componentes do extintor de incêndio sujeitos à pressão permanente ou momentânea, utilizando-se normalmente a água como fluido, que tem como principal objetivo avaliar a resistência do componente a pressões superiores à pressão normal de carregamento ou de funcionamento do extintor, definidas em suas respectivas normas de fabricação.

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à prestação dos serviços, nas quantidades estimadas e qualidades exigidas, promovendo sua substituição quando necessário. Para fins de esclarecimento, os agentes, materiais necessários para as recargas dos extintores, classificam-se em:

a) Água pressurizada, que extingue o fogo por resfriamento. Utilizada em materiais sólidos como madeira, papel, tecidos e borracha;

b) Bicarbonato de sódio, também chamado de Pó Químico BC, é usado para apagar incêndios de líquidos e gases inflamáveis e equipamentos elétricos;

c) Fosfato monoamônico, também chamado de Pó ABC, extingue incêndios de sólidos, líquidos, gases e eletricidade;

d) Dióxido de Carbono, também chamado de Gás Carbônico (CO₂), que extingue o fogo por retirar o oxigênio. Utilizado em líquidos e gases (como a gasolina, o álcool e o GLP) e materiais condutores que estejam potencialmente conduzindo corrente elétrica.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda tem como base as seguintes características:

- a) A solução como um todo abrange a prestação de serviços de manutenção em extintores e mangueiras de incêndio, incluindo a recarga de extintores, teste hidrostático, substituição de peças e pintura de cilindros, além da aquisição de extintores novos, quando necessária;
- b) os serviços serão executados por demanda, ou seja, os quantitativos estarão discriminados em cada ordem de serviço;
- c) os quantitativos máximos estão discriminados na tabela do Anexos I deste termo de referência e no estudo técnico preliminar;
- d) A licitante deverá cotar todos os itens incluídos no Anexo I, o qual será solicitado pelo pregoeiro no momento da sessão;
- e) Durante a execução do contrato, a(s) fatura(s) será(ao) emitida(s) com base na composição dos preços unitários e o que foi efetivamente consumido/executado;
- f) Somente haverá pagamento de peças nos casos em que houver necessidade de troca e esta seja autorizada pela Administração;
- g) Somente haverá pagamento de serviço de pintura de cilindro nos casos em que houver necessidade e esta seja autorizada pela Administração;
- h) Somente haverá pagamento da aquisição de extintores novos nos casos em que houver necessidade e esta seja autorizada pela Administração.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Para formalização da contratação, será firmado Termo de Contrato.

6.1.2. O Fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato e a indicação de carta de preposto, conforme modelo anexo ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em contrato.

6.1.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.1.4. A convocação será feita preferencialmente por meio eletrônico para o e-mail oficial informado pela empresa na proposta enviada na licitação ou no e-mail oficial cadastrado no SICAF, caso não conste na proposta.

6.1.5. A assinatura contratual será feita preferencialmente de forma digital, caso o representante legal da Contratada possua assinatura digital válida e certificada pelo ICP-Brasil, cuja autenticidade possa ser verificada em .

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. A empresa emitirá a nota fiscal com valor que esteja em conformidade com relatório encaminhado pela Fiscalização com base na Tabela de ocorrências e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação) do IMR;

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 388.062,75

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 388.062,75 (Trezentos e oitenta e oito mil, sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), calculado pela média de preços ofertados por fornecedores desse tipo de serviço, conforme custos unitários apostos na tabela em anexo (ANEXO I).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. Por se tratar de registro de preços, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARINA TENORIO FIGO

Equipe de apoio

JOAO VITOR DE OLIVEIRA MOREIRA

Equipe de apoio

LUANA SAWADA

Equipe de apoio

LUCAS BRAGA DE BARROS

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Relacao de Itens.pdf (378.27 KB)
- Anexo II - Quantitativo detalhado por local de entrega.pdf (481.08 KB)
- Anexo III - Instrumento de Medicao de Resultado - IMR.pdf (207.27 KB)
- Anexo IV - ETP Extintores.pdf (84.96 KB)

ANEXO I RELAÇÃO DE ITENS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CÓD. CATSER/ CATMAT	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	EXCLUSIVO ME/EPP
	1	Recarga e manutenção preventiva e corretiva de Extintores de incêndio, com capacidade de 4 kg, de pó químico seco (PQS), classe BC.	UNIDADE	3662	2	R\$ 41,67	R\$ 83,34	SIM
	2	Recarga e manutenção preventiva e corretiva de Extintores de incêndio, com capacidade de 6 kg, de pó químico seco (PQS), classe BC.	UNIDADE	3662	381	R\$ 53,33	R\$ 20.318,73	SIM
	3	Recarga e manutenção preventiva e corretiva de Extintores de incêndio, com capacidade de 6 kg, de pó químico seco (PQS), classe ABC.	UNIDADE	3662	373	R\$ 66,67	R\$ 24.867,91	SIM
	4	Recarga e manutenção preventiva e corretiva de Extintores de incêndio, com capacidade de 6 kg, de gás carbônico.	UNIDADE	3662	207	R\$ 96,67	R\$ 20.010,69	SIM
	5	Recarga e manutenção preventiva e corretiva de Extintores de incêndio, com capacidade de 4 kg, de pó químico seco (PQS), classe BC.	UNIDADE	3662	2	R\$ 83,33	R\$ 166,66	SIM
	6	Recarga e manutenção preventiva e corretiva de Extintores de incêndio, com capacidade de 6 kg, de pó químico seco (PQS), classe BC.	UNIDADE	3662	222	R\$ 38,33	R\$ 8.509,26	SIM
	7	Recarga e manutenção preventiva e corretiva de Extintores de incêndio, com capacidade de 6 kg, de pó químico seco (PQS), classe ABC.	UNIDADE	3662	9	R\$ 90,00	R\$ 810,00	SIM
	8	Recarga e manutenção preventiva e corretiva de Extintores de incêndio, com capacidade de 6 kg, de gás carbônico.	UNIDADE	3662	13	R\$ 141,67	R\$ 1.841,71	SIM
	9	Recarga e manutenção preventiva e corretiva de Extintores de incêndio, com capacidade de 50 kg, de pó químico seco (PQS), classe BC.	UNIDADE	3662	21	R\$ 283,33	R\$ 5.949,93	SIM
	10	Inspeção de nível 3 com teste hidrostático e recarga em extintores do tipo PQS BC	UNIDADE	3662	505	R\$ 30,00	R\$ 15.150,00	SIM
	11	Inspeção de nível 3 com teste hidrostático e recarga em extintores do tipo CO ² , 6	UNIDADE	3662	186	R\$ 50,00	R\$ 9.300,00	SIM
	12	Inspeção de nível 3 com teste hidrostático e recarga em extintores Água	UNIDADE	3662	200	R\$ 26,67	R\$ 5.334,00	SIM
	13	Serviço de Pintura (Cor vermelho conforme legislação CBM/AL) em cilindros (Se necessário)	UNIDADE	3662	860	R\$ 10,83	R\$ 9.313,80	SIM
	14	Teste hidrostático em Mangueiras de incêndio tipo II 15m, com emissão de	UNIDADE	3662	258	R\$ 27,33	R\$ 7.051,14	SIM
	15	Substituição de peças - Manômetro de extintor AP 10 litros e PQS 6kg (se necessário)	UNIDADE	3662	598	R\$ 6,00	R\$ 3.588,00	SIM
	16	Substituição de peças - Manômetro de extintor PQS 4kg (se necessário)	UNIDADE	3662	1	R\$ 6,00	R\$ 6,00	SIM
	17	Substituição de peças - Manômetro de extintor PQS 8kg (se necessário)	UNIDADE	3662	1	R\$ 6,00	R\$ 6,00	SIM
	18	Substituição de peças - Manômetro de extintor PQS 12kg (se necessário)	UNIDADE	3662	9	R\$ 6,00	R\$ 54,00	SIM
	19	Substituição de peças - Mangueira de extintor AP 10 litros e PQS 6kg (se necessário)	UNIDADE	3662	560	R\$ 13,33	R\$ 7.464,80	SIM
	20	Substituição de peças - Mangueira de extintor PQS 4kg (se necessário)	UNIDADE	3662	1	R\$ 13,33	R\$ 13,33	SIM
	21	Substituição de peças - Mangueira de extintor PQS 8kg (se necessário)	UNIDADE	3662	1	R\$ 13,33	R\$ 13,33	SIM
	22	Substituição de peças - Mangueira de extintor PQS 12kg (se necessário)	UNIDADE	3662	6	R\$ 13,33	R\$ 79,98	SIM
	23	Substituição de peças - Mangueira de extintor CO2 (se necessário)	UNIDADE	3662	190	R\$ 29,33	R\$ 5.572,70	SIM
	24	Substituição de peças - Difusor de CO2 (se necessário)	UNIDADE	3662	170	R\$ 17,00	R\$ 2.890,00	SIM
	25	Substituição de peças - Empunhadura CO2 (se necessário)	UNIDADE	3662	170	R\$ 13,00	R\$ 2.210,00	SIM
	26	Substituição de peças - Válvula de extintor AP 10 litros e PQS 6kg (se necessário).	UNIDADE	3662	618	R\$ 22,67	R\$ 14.010,06	SIM
	27	Substituição de peças - Válvula de extintor PQS 4kg (se necessário)	UNIDADE	3662	1	R\$ 22,67	R\$ 22,67	SIM
	28	Substituição de peças - Válvula de extintor PQS 8kg (se necessário)	UNIDADE	3662	1	R\$ 22,67	R\$ 22,67	SIM
	29	Substituição de peças - Válvula de extintor PQS 12kg (se necessário)	UNIDADE	3662	6	R\$ 22,67	R\$ 136,02	SIM
	30	Substituição de peças - Válvula de extintor CO2 (se necessário)	UNIDADE	3662	201	R\$ 41,00	R\$ 8.241,00	SIM
	31	Substituição de peças - Anel O'Ring (se necessário)	UNIDADE	3662	886	R\$ 1,83	R\$ 1.621,38	SIM
	32	Substituição de peças - Tubo sifão (se necessário)	UNIDADE	3662	737	R\$ 6,33	R\$ 4.665,21	SIM
	33	Substituição de peças - Quebra jato de extintor CO2 (se necessário)	UNIDADE	3662	191	R\$ 4,67	R\$ 891,97	SIM

34	Substituição de peças – Conjunto de haste para válvula de extintor CO2 (se	UNIDADE	3662	166	R\$ 5,67	R\$ 941,22	SIM
35	Substituição de peças – Conjunto de haste para válvula de extintor AP e PQS (se	UNIDADE	3662	636	R\$ 3,00	R\$ 1.908,00	SIM
36	Substituição de peças – Vedação para válvula de extintor CO2 (se necessário)	UNIDADE	3662	171	R\$ 4,00	R\$ 684,00	SIM
37	Substituição de peças – Vedação para válvula de extintor AP e PQS (se necessário)	UNIDADE	3662	627	R\$ 3,00	R\$ 1.881,00	SIM
38	Substituição de peças - Mangueira Combate Incêndio tipo 2; de 15 m; de 1½" (se	UNIDADE	3662	336	R\$ 448,33	R\$ 150.638,88	NÃO
39	Extintor de incêndio, com capacidade de 6 kg, de pó químico seco (PQS), classe BC	UNIDADE	329096	26	R\$ 203,33	R\$ 5.286,58	SIM
40	Extintor de incêndio, com capacidade de 6 kg, de pó químico seco (PQS), classe ABC	UNIDADE	399427	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00	SIM
41	Extintor de incêndio, com capacidade de 6 kg, de gás carbônico (se necessário).	UNIDADE	256535	34	R\$ 806,67	R\$ 27.426,78	SIM
42	Extintor de incêndio, com capacidade de 10L, de água pressurizada (AP) (se	UNIDADE	329136	28	R\$ 210,00	R\$ 5.880,00	SIM
TOTAL GERAL				1.921	R\$ 388.062,75		

ANEXO II
QUANTITATIVO DETALHADO POR LOCAL DE ENTREGA

ITEM	QUANTIDADE POR UNIDADE / CAMPUS																	DEMANDA TOTAL (MÁXIMA)
	Reitoria	Arapiraca	Batalha	Benedito Bentes	Coruripe	Maceió	Maragogi	Marechal Deodoro	Murici	Palmeira dos Índios	Penedo	Piranhas	Rio Largo	Santana do Ipanema	São Miguel dos Campos	Satuba	Viçosa	
1										2								2
2	19		10	9	30	49	25	10	4	13	14	20	10	18	100		50	381
3		37				13		39	22	62	35	25			20	95	25	373
4		17		2	8	57	9		7	40	14	2		6	10	10	25	207
5										2								2
6	11		20	8	10	53	12		1	36	6	5		10	10		40	222
7										9								9
8					10	1				2								13
9					10	1									10			21
10	19	37		9	30	42	25	10	4	61	50		10	18	20	95	75	505
11		17		2	9	47	9		6	31	14			6	10	10	25	186
12	11		20	8	12	43	12			28	6			10	10		40	200
13	6	54	25	19	48	187	48	48		126	70	41	10	18	50	50	60	860
14		8	10	10	16	1	16		16	40	14	18		8	15	46	40	258
15	6	37	20	4	37	82	37	48		86	55	40	10	36	10	50	40	598
16										1								1
17										1								1
18										9								9
19	6	37	20	4	37	82	37			86	55	40	10	36	50	50	10	560
20										1								1
21										1								1
22										6								6
23		17			9	47	9		6	31	14	1		6	10	10	30	190
24		17			9	47	9		6	31	14	1		6	10	10	10	170

25		17			9	47	9		6	31	14	1		6	10	10	10	170
26	6	37	20	4	37	82	37	48		86	55	40	10	36	50	40	30	618
27										1								1
28										1								1
29										6								6
30		17		1	9	47	9		6	31	14	1		6	10	40	10	201
31	6	37	20	4	48	187	48	48		126	70	41	10	36	50	95	60	886
32	6	37	20	4	48	187	48			126	70	40	10	36	50	5	50	737
33		17	20	1	9	47	9		6	31	14	1	5	6	10	5	10	191
34		17		1	9	47	9		6	31	14	1		6	10	5	10	166
35	6	37		4	37	128	37	48		91	55	40	5	28	50	40	30	636
36		17		1	9	47	9		6	31	14	1		6	10	10	10	171
37	6	37	20	4	37	128	37			91	14	40	10	28	50	95	30	627
38		8	8		20	1		11	16	72	55	18		16	15	46	50	336
39			3			20							3					26
40		4				40			10		5		1					60
41		2	2			20			5		5							34
42			3			20					5							28

* Os pedidos realizados por cada unidade serão de no mínimo 20% do quantitativo total

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Fica estabelecido entre as partes Acordo de INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

1.4. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA;

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1. O Fiscal do Contrato ou substituto designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

2.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

2.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato ou substituto formalizará por e-mail a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

2.5. O recebimento do e-mail de notificação deverá ser confirmado pelo preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá enviar resposta formal, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

2.5.1. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio e-mail de notificação.

2.6. Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço. Com isso se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.

2.7. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os

descontos relativos à aplicação do Acordo de INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR.

2.8. O Fiscal do Contato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

2.9. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

2.10. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado a trinta dias, contados da data de ateste da fatura.

2.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no § 4º do art. 3º da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

3.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação conforme o registro das ocorrências.

3.2. A aferição do resultado dos serviços prestados pela Contratada será realizada mensalmente por meio dos indicadores abaixo, sendo que o pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas.

3.3. No quadro a seguir consta a especificação do Indicador para medição do resultado:

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços prestados.
Meta a cumprir	100% dos serviços agendados e executados no prazo sem deixar a unidade desguarnecida de extintores.
Instrumento de Medição	Empenho enviado para empresa, Recibos e Relatórios Técnicos emitidos.
Forma de Acompanhamento	Verificação, pelo Fiscal do Contrato, do cumprimento de prazo definido no Termo de Referência, através da verificação de relatórios comprobatórios da execução dos serviços e recibos, encaminhados pela CONTRATADA.
Periodicidade	A cada ordem de serviço.
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de dias de atraso na execução do serviço, em relação aos prazos contidos no Termo de Referência = Y
Início de Vigência	Emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE

Faixas de ajuste no Pagamento	Y	Desconto
	$5 < Y \leq 10$	5,0% sobre o valor total dos serviços referentes ao período de faturamento.
	$10 < Y \leq 30$	10,0% sobre o valor total dos serviços referentes ao período de faturamento.
	$Y > 30$	15,0% sobre o valor total dos serviços referentes ao período de faturamento.
Sanções	Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.	
Observações		

Estudo Técnico Preliminar 66/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23041021037/2024-76

2. Descrição da necessidade

A presente contratação decorre da necessidade de o Instituto Federal de Alagoas- IFAL realizar suas atividades com devida segurança, em conformidade com as exigências previstas nas legislações pertinentes às medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, cumprindo o que estabelece as Normas do Corpo de bombeiros Militar do Estado de Alagoas – CBMAL, NR-23 e ainda em conformidade com às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas técnicas – ABNT, referentes a extintores de incêndio de acordo com a Portaria do INMETRO nº 206 de 16 de maio de 2011, que estabelece que a manutenção dos extintores devem seguir as seguintes normas:

NBR 11715 – Extintores de incêndio tipo carga d'água;

NBR 11716 – Extintores de incêndio com carga de gás carbônico;

NBR 10721 – Extintores de incêndio com carga de pó químico;

NBR 12962 – Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio;

NBR 13485 – Manutenção de terceiro nível em extintores de incêndio;

NBR 15808 – Extintores de incêndio portáteis;

NBR 12274 – Inspeção em cilindro de aço, sem costura para gases;

NBR 19003 – Sistema da Qualidade – Modelo para garantia da qualidade em instalação e ensaios finais;

NBR 7195 – Cores para segurança;

NBR 13494 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico;

NBR 12779 – Mangueiras de incêndio – Inspeção, manutenção e cuidados;

NBR 9695 – Pó para extinção de incêndio;

NBR 9654 – Indicador de pressão para extintores de incêndio.

Manter equipamentos suficientes para combater o fogo em seu início, bem como manter a carga e os testes dentro do prazo de validade recomendado pelo fabricante, têm como objetivo

possibilitar ações eficazes para debelar possíveis focos de incêndio que podem eventualmente surgir no Instituto. O não atendimento da demanda acarreta maior vulnerabilidade do Instituto Federal de Alagoas frente a possíveis registros de incêndio, o que poderia acarretar danos para as pessoas e para os bens móveis e imóveis.

Assim, a Administração decide contratar o objeto desse estudo preliminar, visto que a prestação de serviços de manutenção e recarga de extintores e mangueiras de incêndio é considerada de natureza continuada dentro do âmbito do Ifal, conforme Portaria nº 2214/GR, de 18/07/2019, inciso XXXIII, § 1º do artigo 1º. Além de que a descontinuidade na prestação destes serviços ensejará no descumprimento de normas de segurança.

Por fim, frise-se que esta contratação se coaduna com as diretrizes definidas pelo Decreto nº 8.540/15, visto que, diante da essencialidade do objeto e do relevante interesse público, almeja-se a proteção das pessoas e dos recursos institucionais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
IFAL- Reitoria	Luana Sawada
IFAL-Arapiraca	José Irineu Ferreira Júnior
IFAL-Batalha	José Nivaldo da Paz
IFAL- Benedito Bentes	Marina Tenorio Figo
IFAL - Coruripe	Wagner dos Santos Fonseca
IFAL - Maceió	Rivadavia Souza Costa Junior / Sarah Medeiros Souto
IFAL - Maragogi	Manuel Benedito da Silva Neto
IFAL-Marechal Deodoro	Islan Gomes Silva
IFAL - Murici	Vanessa Rodrigues de Gusmão
IFAL - Palmeira dos Índios	Jussara Ferreira da Silva
IFAL - Penedo	Frankleython Pereira Santos
IFAL - Piranhas	Damazio Alencar Siqueira de Farias
IFAL - Rio Largo	Luiz Humberto Rafael dos Santos Júnior
IFAL - Santana do Ipanema	Everton Silva Soares
IFAL - São Miguel dos Campos	João Vitor de O. Moreira
IFAL - Satuba	Tassiano Feitosa de Amorim
IFAL - Viçosa	Luis Antonio Oliveira dos Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1. Natureza da Contratação:

Os objetos da contratação incluem a aquisição de extintores novos e a prestação de serviços de recarga, manutenção e realização de teste hidrostático de extintores e mangueiras de incêndio. A prestação desses serviços natureza continuada, de acordo com o disposto no Art. 15 da IN 05/2017, pois visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando as atividades finalísticas do órgão ou entidade, sendo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional da entidade. Ademais, os serviços são considerados comuns, pois seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, de acordo com o explicitado no Art. 14 da IN 05/2017.

4.2. Duração Inicial do Contrato:

O contrato oriundo da presente contratação direta durará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, facultado à Administração, comprovado o interesse e vantajosidade, prorrogar por até 10 (dez) anos, com base no artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021. Entende-se que o prazo diferenciado irá trazer maior atratividade ao certame, haja vista se tratar de serviço tecnicamente simples e que em pregões anteriores foi verificado pouco interesse do mercado na contratação.

4.3. Sustentabilidade:

É de responsabilidade da licitante que vier a ser contratada, adotar, na prestação dos serviços objeto do presente Termo, no que couber, as práticas de sustentabilidade constantes do Decreto nº 7.746/2012 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro 2010, Art. 6º e seus incisos, e ainda: a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego; b) Fornecer aos colaboradores os equipamentos de segurança individual e coletiva que se fizerem necessários para a execução dos serviços, assim como fiscalizar seu uso, em especial quanto ao que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, assim como às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

- b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H1301 e H-2402;
- f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
- g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
- g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa/MP no 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, quais sejam:

- a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR– 15448-1 e 15448-2;
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção da certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial–INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

- c) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- d) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), difenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.4. Transição Contratual

Não se observa necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnica.

4.4. Relevância dos requisitos estipulados:

A solução a ser adotada é a contratação de serviços terceirizados sem dedicação exclusiva de mão de obra por parte da futura contratada, a qual é amplamente praticada em outros órgãos da Administração Pública. Dessa forma, todos os requisitos estipulados para a presente contratação são indispensáveis ao alcance dos objetivos organizacionais e, portanto, devem ser mantidos. As obrigações da Contratada e da Contratante estarão previstas no Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

Pesquisou-se no mercado alternativas para a contratação do serviço, e verificou-se que o mercado na região é bastante restrito, com poucas empresas disponíveis para prestação do serviço em todos os municípios onde se encontram localizados os Campi do IFAL.

Inicialmente, por se tratar de contratação cujo objeto era unicamente a prestação de serviços de recarga, manutenção e realização de teste hidrostático para extintores e mangueiras de incêndio, o levantamento de mercado foi realizado por meio de consulta em mídia especializada (Painel de Preços). No entanto, devido às especificidades da contratação - a empresa deverá atender todos os municípios onde se encontram localizados os Campi do IFAL, prestando os serviços contratados e atendendo todas as demandas que surgirem durante a vigência do contrato - e à necessidade de aquisição de extintores novos para alguns Campi do IFAL, inclusão solicitada pelo Campus Murici, o objeto da contratação será a prestação dos serviços de recarga, manutenção, realização de teste hidrostático de extintores e mangueiras de incêndio, além da substituição de peças desgastadas e/ou com defeito, quando necessário, assim como a aquisição de extintores novos para os Campi, quando necessário e autorizado pela autoridade competente.

Dessa forma, a pesquisa de mercado passou a ser realizada por meio da solicitação de orçamentos a fornecedores locais e regionais que pudessem atender às necessidades da presente contratação para os diversos Campi do IFAL. Considerando a importância da contratação para garantir a segurança da comunidade acadêmica e do patrimônio do Instituto, que atualmente não possui contrato vigente para a prestação desse serviço, e objetivando a redução do risco de pregão deserto ou frustrado, a pesquisa de mercado por meio da obtenção de cotações de fornecedores locais e regionais possibilitou uma melhor avaliação da viabilidade da contratação pela equipe de planejamento.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de manutenção em extintores e mangueiras de incêndio, incluindo teste hidrostático, recarga, substituição de peças e pintura de cilindros, além do fornecimento de extintores novos para atendimento das demandas de cada Campi, quando necessário.

Realizado o processo, selecionar-se-á o fornecedor que, estando apto, celebrará contrato com a entidade adjudicante, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, facultado à Administração, comprovado o interesse e vantajosidade, prorrogar por até 10 (dez) anos, com base no artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

A prestação dos serviços deverá ser agendada previamente com os Diretores de Administração e Planejamento de cada Campus ou por terceiros indicados por ele.

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

Para garantir a segurança na prestação dos serviços e o perfeito funcionamento dos equipamentos, assim como a conservação do meio ambiente, a empresa vencedora deve ser especializada na prestação dos serviços de recarga/manutenção e realização de teste hidrostático em extintores e mangueiras de incêndio, credenciada e autorizada pelo Corpo de Bombeiros, e deverá possuir corpo técnico habilitado para realização dos serviços, utilizando de ferramentas apropriadas, que se fizerem necessárias, de acordo com as recomendações do fabricante e obedecer às normas listadas abaixo: a) NBR 12962, que fixa as condições mínimas exigíveis para inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio e demais normas necessárias a sua aplicação (NBR 7195, NBR 9654, NBR 9695, NBR 10721, NBR 11715, NBR 11716, NBR 11751, NBR 11762, NBR 11863, 12274, 12779, NBR 13485, NBR 13494, NBR 15808 e NBR 19003) e define o que é recarga de extintores e testes hidrostáticos; b) Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, que dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio.

6.2. Rotinas de execução dos serviços:

Após a emissão da nota de empenho, a Coordenação de Manutenção e Infraestrutura do Campus enviará uma cópia deste documento e a ordem de serviço por e-mail à contratada, que deverá confirmar o recebimento. Será nomeado um fiscal técnico /setorial para acompanhar toda a execução do serviço, com a devida conferência de item a item do mesmo, bem como o fiel atendimento a todas as exigências previstas no Edital. O fiscal técnico/setorial será responsável pela conferência e ateste da Nota Fiscal, caracterizando o cumprimento total das especificações.

Para total cumprimento da execução do serviço, a Contratada deverá:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Executar os serviços de uma só vez, retirando os extintores que terão recarga e manutenção e disponibilizando extintores reservas, em condições de funcionamento, até que os da instituição estejam devidamente recarregados e aptos para o uso, assim como realocá-los em seus devidos lugares. A empresa informará com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência quando irá retirar os bens, informando com a mesma antecedência quando devolverá os extintores após a recarga e manutenção;
- c) Retirar os extintores vazios de onde se encontram instalados ou providenciar pessoa para acompanhar o esvaziamento dos cilindros nas dependências da contratada;
- d) Recolher os extintores para manutenção e recarga no prazo máximo de 48 horas contados do envio da Ordem de Serviço ao preposto do contrato. Será lavrado um Termo de Recolhimento dos extintores que deverá ser assinado pelo fiscal do contrato e pelo representante da empresa.
- e) Devolver os extintores prontos, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso, no prazo de 15 dias corridos, contados a partir do recolhimento, formalizado através do “Termo de Recolhimento”, diretamente na sede da CONTRATANTE;
- f) Devolver os extintores com lacre na cor de referência do ano vigente (amarelo) e se o manômetro se encontra na faixa verde (operacional), para aqueles que dispõem;
- g) Apresentar os resultados do teste hidrostático realizado nos extintores que precisarem de tal serviço;
- h) Após o teste hidrostático, fazer constar no corpo do extintor o selo de garantia do INMETRO da empresa certificada;

- i) Apor nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material, o prazo de garantia, a validade da carga, o peso do extintor e a capacidade extintora;
- j) Garantir os extintores até o prazo indicado pelas normas de regência e durante esse período, prestar assistência técnica, sem qualquer ônus para o contratante, promovendo os reparos que se fizerem necessários;
- k) Fazer constar nos selos de garantia as datas de vencimento do produto e do teste hidrostático, fixados de forma que não cubram quaisquer gravações existentes;
- l) Entregar todos os extintores com os anéis de identificação, lacre, rótulo de instruções, etiqueta indicando o tipo de manutenção e as datas das próximas a serem realizadas, selo do INMETRO e garantia mínima de 1 ano;
- m) Devolver os equipamentos que porventura não tiverem mais uso ou não tiverem condições de serem carregados por reprovação em teste hidrostático ou por outro motivo, com respectivo laudo explicitando os devidos motivos;
- n) Entregar os bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta apresentada, acompanhados da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a descrição dos serviços prestados e prazo de garantia;
- o) Somente haverá pagamento de peças nos casos em que houver necessidade de troca e esta seja autorizada pela Administração do Campus;
- p) Atender aos chamados para a prestação de assistência técnica, no caso de constatação de defeito nos equipamentos, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas;
- q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- r) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 7 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos (ressaltando que há necessidade de manutenção em extintores com defeito no manômetro, mangueira, gatilho, difusor, etc);
- s) Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou identificados (com crachás) durante a execução dos serviços.

Os gestores de cada unidade da CONTRATANTE deverão verificar se a qualidade e quantidade estipulada dos serviços estão atendendo as demandas. Caso a CONTRATADA descumpra com as obrigações contratuais, será devida a gradação de penalidades na forma da lei.

6.4. Materiais a serem disponibilizados

Os materiais a serem entregues deverão ser aprovados pelo INMETRO, considerando as normas vigentes. Os extintores serão recarregados com agentes que ajudam a combater o princípio de incêndio. Diferentes agentes combatem princípios de incêndio usando suas diferentes propriedades, podendo ser mais ou menos eficazes dependendo do material que está em combustão. A NBR 12962 define como:

- a) Recarga: a reposição ou substituição da carga nominal de agente extintor e/ou expelente;
- b) Ensaio hidrostático: aquele executado em alguns componentes do extintor de incêndio sujeitos à pressão permanente ou momentânea, utilizando-se normalmente a água como fluido, que tem como principal objetivo avaliar a resistência do componente a pressões superiores à pressão normal de carregamento ou de funcionamento do extintor, definidas em suas respectivas normas de fabricação.

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à prestação dos serviços, nas quantidades estimadas e qualidades exigidas, promovendo sua substituição quando necessário. Para fins de esclarecimento, os agentes, materiais necessários para as recargas dos extintores, classificam-se em:

- a) Água pressurizada, que extingue o fogo por resfriamento. Utilizada em materiais sólidos como madeira, papel, tecidos e borracha;
- b) Bicarbonato de sódio, também chamado de Pó Químico BC, é usado para apagar incêndios de líquidos e gases inflamáveis e equipamentos elétricos;

c) Fosfato monoamônico, também chamado de Pó ABC, extingue incêndios de sólidos, líquidos, gases e eletricidade;

d) Dióxido de Carbono, também chamado de Gás Carbônico (CO₂), que extingue o fogo por retirar o oxigênio. Utilizado em líquidos e gases (como a gasolina, o álcool e o GLP) e materiais condutores que estejam potencialmente conduzindo corrente elétrica.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s) são as descritas no Anexo I deste instrumento. As quantidades estimadas representam apenas uma previsão, feita por meio de uma consulta prévia junto aos setores demandantes. Os quantitativos informados não obrigam a contratação de todos os itens nem da totalidade dos mesmos. A solução proverá aos Campi e à Reitoria do IFAL os materiais e serviços objeto deste certame.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 388.062,75

Esta contratação está estimada no montante de R\$ 388.062,75 (Trezentos e oitenta e oito mil, sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), calculado pela média de preços ofertados por fornecedores desse tipo de serviço.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento dos itens não se mostra uma opção viável, levando-se em consideração o mercado fornecedor, não se verificando benefício no parcelamento da contratação, uma vez que levaria à perda da economia de escala.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se vislumbram contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Foram utilizados como parâmetros para subsidiar o atual instrumento, a contratação anterior de objeto similar, assim como os estudos técnicos preliminares realizados pela equipe de planejamento da contratação.

Na construção de seu Plano de Desenvolvimento Institucional, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, IFAL, incorpora as determinações constantes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9394/96), que define e regulariza a organização da educação brasileira com base nos princípios presentes na Constituição, reafirmando, desta forma, o direito à educação e projetando metas a serem perseguidas. Nesse sentido, a contratação pretendida encontra-se de acordo com os seguintes objetivos:

Objetivo 2: “Assegurar aos discentes condições de permanência e conclusão com êxito”, planejando e desenvolvendo ações pedagógicas e administrativas, preventivas e corretivas, com vistas ao controle da retenção e da evasão;

Objetivo 7: “Otimizar a gestão de recursos, maximizando a captação e melhorando a qualidade do gasto”;

Objetivo 8: “Assegurar práticas de gestão sustentável e eficiente dos recursos socioeconômicos e ambientais”.

Além disso, a demanda encontra-se alinhada com o Plano Anual de Contratações do IFAL para 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Almeja-se com a contratação proposta:

- a) Cumprir as legislações relativas à segurança e combate a princípios de incêndio da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), Corpo de Bombeiros e Plano de Prevenção Contra Fogo e Combate a Incêndio;
- b) Garantir a proteção patrimonial das instalações do Instituto Federal de Alagoas - Campus Benedito Bentes, bem como a integridade física dos seus usuários;
- c) Que os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitem obter preço compatível com a finalidade estabelecida;
- d) Que a opção do Instituto em licitar os serviços de aquisição, manutenção e recarga de extintores e mangueiras de incêndio para todas as unidades em processo licitatório único proporcione ganhos em termos econômicos e gerenciais.

13. Providências a serem Adotadas

Será realizado processo licitatório por meio de Sistema de Registro de Preço através de pregão eletrônico visando a contratação de empresa(s) especializada (s) para atender as demandas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL. Para a execução do serviço contratado não será necessária a adoção de providências prévias, tendo em vista que o mesmo já inclui o fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, assim como a substituição de peças, devendo ser executado nas dependências da instituição. No que se refere à fiscalização de contratos, os servidores do Campus já possuem qualificação para recebimento, conferência e atesto de serviços, mas é recomendável a realização de um treinamento de prevenção e segurança contra incêndios no ambiente de trabalho, conforme NR 23.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

14.1. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

14.2. É de responsabilidade da licitante que vier a ser contratada, adotar, na prestação dos serviços objeto do presente Termo, no que couber, as práticas de sustentabilidade constantes do Decreto nº 7.746/2012 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro 2010, Art. 6º e seus incisos, e ainda: a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego; b) Fornecer aos colaboradores os equipamentos de segurança individual e coletiva que se fizerem necessários para a execução dos serviços, assim como fiscalizar seu uso, em especial quanto ao que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

14.3. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, assim como às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de

14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) é obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) as substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H1301 e H-2402;

f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

14.4. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa/MP no 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, quais sejam:

a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;

b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção da certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

d) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHs (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), difenil-polibromados (PBBEs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

14.5. Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundos da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme art. 33, da Lei nº 12.305/2010, artigos 13 a 32, do Decreto nº 7.404/2010 e legislação correlata.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a avaliação dos preços praticados no mercado e o levantamento realizado, assim como a necessidade da contratação para garantir a segurança das pessoas e preservação do patrimônio do IFAL, entende-se viável a contratação de acordo com o apresentado no estudo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUANA SAWADA

Equipe de apoio

MARINA TENORIO FIGO

Equipe de apoio

JOAO VITOR DE OLIVEIRA MOREIRA

Equipe de apoio

LUCAS BRAGA DE BARROS

Equipe de apoio

